

Santo André, 27 de julho de 2026.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 4713/2026

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 167/2026

Autoria: Ver. Denis Gambá

Ementa: PROJETO DE LEI CM 167/2026 Autoriza o Poder Executivo a implantar pontos de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em equipamentos públicos do Município de Santo André e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. Sob o aspecto estritamente jurídico, verifica-se que a matéria objeto da presente proposição insere-se na competência legislativa municipal para proteção do meio ambiente e gestão de resíduos sólidos, nos termos dos arts. 23, inciso VI, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto Federal nº 10.240/2020, que disciplinam a logística reversa de produtos eletroeletrônicos.
2. Todavia, embora o Município detenha competência para atuar na matéria, a iniciativa parlamentar apresenta vício de constitucionalidade formal, por instituir política pública específica, determinar a implantação de pontos de coleta em equipamentos públicos municipais, disciplinar a atuação administrativa do Poder Executivo, prever campanhas permanentes de conscientização ambiental, autorizar a celebração de parcerias e impor providências relacionadas à execução administrativa da política pública.
3. Tais matérias inserem-se no âmbito da organização, planejamento e gestão da Administração Pública Municipal, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.
4. Desta forma, a propositura não tem como prosperar, por ser ilegal e inconstitucional.



Caso não seja este o entendimento da nobre Comissão, o quórum para a aprovação da mesma é o de maioria simples, nos termos da LOM andreense.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Consultor Legislativo

